



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.666, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

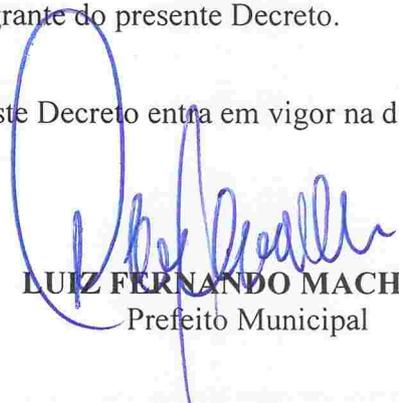
LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.172-8/2008, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, da área pública localizada na área anexa ao prédio central do Terminal Central de Ônibus, neste Município, à **TRANSURB - TRANSPORTES URBANOS DE JUNDIAÍ LTDA**, para o fim de manutenção de guichê para venda e recarga de bilhetes eletrônicos, no período de 14 de dezembro de 2018 até a data da assinatura do Termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Fica renovada, para vigorar até 17 de março de 2021, a permissão de uso de que trata o artigo anterior, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada na área anexa ao prédio central do Terminal Central de Ônibus, neste Município, para o fim de manutenção de guichê para venda e recarga de bilhetes eletrônicos, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **TRANSURB - TRANSPORTES URBANOS DE JUNDIAÍ LTDA**.

Processo nº 18.172-8/2008

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a empresa **TRANSURB - TRANSPORTES URBANOS DE JUNDIAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.361.775/0001-72, com sede na Rua Coronel Leme da Fonseca, s/nº, Praça da Bandeira, neste Município, neste ato representada pelos Sócios-Administradores, **ANTONIO RUSSO FILHO**, portador do CI/RG nº 6.245.444-4, CPF/MF nº 045.051.418-88, residente e domiciliado na Rua Manoel Araújo, nº 179, Portal do Paraíso II, neste Município, e **LUIS FERNANDO CORAZZA GENIOLI**, portador do CI/RG nº 9.813.028-6, CPF/MF nº 101.081.788-46, residente e domiciliado na rua Ângelo Corradini, nº 93, Vila Nambi, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.666, de 10 de dezembro de 2019.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na área anexa ao prédio central do Terminal Central de Ônibus, neste Município, para o fim de manutenção de guichê para venda e recarga de bilhetes eletrônicos, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará até 17 de março de 2021, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 28.666, de 10 de dezembro de 2019, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pela empresa, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão de cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

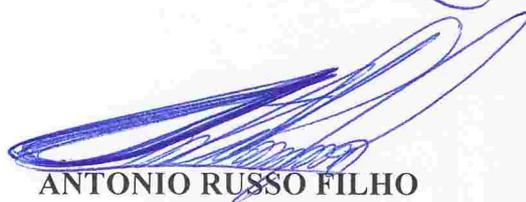
XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de Dezembro de 2019


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


ANTONIO RUSSO FILHO
Sócio-Administrador

TRANSURB - TRANSPORTES URBANOS DE JUNDIAÍ LTDA.


LUIZ FERNANDO CORAZZA GENIOLI
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome:

CI/RG nº

Nome:

CI/RG nº

Ale

Alexandra Lourenço

24.473.096

Famius C. Camargo Arruda

49.315.412-f